



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

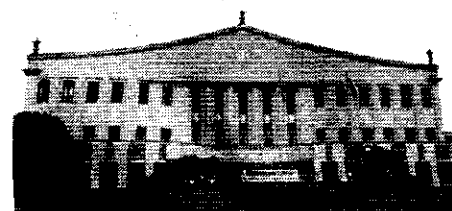
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 203 • São Paulo, quarta-feira, 22 de outubro de 1997

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 833, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Cria a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, e dá providências correlatas.

Retificação do D.O. de 18.10.97

No Anexo II, leia-se como segue e não como foi publicado

ANEXO II

a que se refere o artigo 25 da
Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.
ESCALA SALARIAL

Denominação da Função-Atividade	Coefficiente
Comissário-Geral	6,50
Chefe de Gabinete da Comissão	6,00
Comissário-Chefe	4,00
Assistente Técnico p/ Assuntos de Energia	3,50

DECRETOS

DECRETO Nº 42.369, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Extingue a Delegacia de Polícia do 2.º Distrito Policial de Itatiba e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica extinta a Delegacia de Polícia do 2.º Distrito Policial de Itatiba, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, da Delegacia Regional de Polícia de Jundiá, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Criança, Família e Bem-Estar Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	9
Segurança Pública	9
Administração Penitenciária	10
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	17
Educação	19
Saúde	24
Energia	25
Transportes	25
Administração e Modernização do Serviço Público	25
Cultura	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	27
Habitação	27
Meio Ambiente	28
Procuradoria Geral do Estado	29
Transportes Metropolitanos	29
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	29
Universidade de São Paulo	30
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	32
Ministério Público	32
Editais	33
Mídia Eletrônica	33
Concursos	39
Diários dos Municípios	44
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 2.º - O item 2 da alínea "c" do inciso I do artigo 14 do Decreto n.º 40.215, de 25 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Delegacias de Polícia dos 1.ºs Distritos Policiais de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista;"

Artigo 3.º - Os limites territoriais das unidades policiais remanescentes serão redefinidos por resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 39.328, de 5 de outubro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.370, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs, a seguir relacionados, criados pelo Decreto n.º 35.130, de 16 de junho de 1992:

- I - CADI 24 - Valo Velho;
- II - CADI 35 - Francisco Morato I;
- III - CADI 36 - Francisco Morato II.

Parágrafo único - Os CADIs transferidos por este artigo ficam diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário.

Artigo 2.º - Os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs transferidos pelo artigo anterior ficam integrados no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS-SP.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item 4 da alínea "f" e itens 1 e 2 da alínea "h" do inciso II do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 40.083, de 15 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.371, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Cria e organiza Estabelecimentos Penais da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das manifestações do Secretário da Administração Penitenciária e do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - Ficam criados, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinados ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, os Estabelecimentos Penais abaixo relacionados:

- I - Presídio de Guarulhos;
- II - Penitenciária de Álvaro de Carvalho;
- III - Penitenciária de Andradina;
- IV - Penitenciária II de Avaré;

- V - Penitenciária de Casa Branca;
- VI - Penitenciária I de Franco da Rocha;
- VII - Penitenciária II de Franco da Rocha;
- VIII - Penitenciária de Getulina;
- IX - Penitenciária de Iaras;
- X - Penitenciária de Iperó;
- XI - Penitenciária de Itai;
- XII - Penitenciária de Itirapina;
- XIII - Penitenciária de Junqueirópolis;
- XIV - Penitenciária de Lucélia;
- XV - Penitenciária de Martinópolis;
- XVI - Penitenciária de Pacaembu;
- XVII - Penitenciária II de Pirajui;
- XVIII - Penitenciária II de Presidente Venceslau;
- XIX - Penitenciária de Ribeirão Preto;
- XX - Penitenciária de Riolândia;
- XXI - Penitenciária de Valparaíso.

Parágrafo único - As unidades enumeradas neste artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 2.º - O Presídio e as Penitenciárias são Estabelecimentos Penais de segurança máxima destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos de sexo masculino.

Parágrafo único - O Presídio de Guarulhos destina-se, também, ao recolhimento de presos provisórios do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3.º - O Presídio de Guarulhos tem a seguinte estrutura:

- I - Centro de Reabilitação, com:
 - a) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação I;
 - b) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação II;
 - c) Núcleo de Educação I;
 - d) Núcleo de Educação II;
 - e) Equipe de Atividades Gerais;
- II - Centro de Atendimento de Saúde;
- III - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Núcleo de Segurança I, com:
 - 1. Equipe de Vigilância I;
 - 2. Equipe Auxiliar de Segurança I;
 - b) Núcleo de Segurança II, com:
 - 1. Equipe de Vigilância II;
 - 2. Equipe Auxiliar de Segurança II;
 - c) Equipe de Portaria;
 - d) Equipe de Controle;
- IV - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:

- a) Núcleo de Oficinas I;
- b) Núcleo de Oficinas II;
- c) Núcleo de Aproveitamento;
- d) Equipe de Conservação I;
- e) Equipe de Conservação II;
- V - Centro Administrativo, com:
 - a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 - b) Núcleo de Recursos Humanos;
 - c) Núcleo de Infra-Estrutura;
 - d) Equipe de Contas Bancárias dos Presos.

Artigo 4.º - As Penitenciárias elencadas no artigo 1.º têm a seguinte estrutura:

- I - Centro de Reabilitação, com:
 - a) Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação;
 - b) Núcleo de Educação;
 - c) Equipe de Atividades Gerais;
- II - Centro de Atendimento de Saúde;
- III - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Equipe de Vigilância I;
 - b) Equipe de Portaria;
 - c) Equipe Auxiliar de Segurança;
 - d) Equipe de Controle;
- IV - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:
 - a) Núcleo de Oficinas;
 - b) Equipe de Aproveitamento;
 - c) Equipe de Conservação;
- V - Centro Administrativo, com:
 - a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 - b) Núcleo de Recursos Humanos;
 - c) Núcleo de Infra-Estrutura;
 - d) Equipe de Contas Bancárias dos Presos.

Parágrafo único - As Equipes citadas nos artigos 3.º e 4.º deste decreto funcionarão na seguinte conformidade:

- 1. as de Vigilância, em 4 (quatro) turnos;
- 2. as de Portaria, em 2 (dois) turnos.

Artigo 5.º - Os Estabelecimentos Penitenciários objeto deste decreto contam ainda, cada um, com as seguintes unidades subordinadas ao seu Diretor:

- I - Comissão Técnica de Classificação;
- II - Assistência Técnica;
- III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio Administrativo executa os serviços de expediente, também para a Assistência Técnica.

Artigo 6.º - Os Centros elencados nos artigos 3.º e 4.º, exceto os Centros Administrativos têm cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como a Comissão Técnica de Classificação.

Artigo 7.º - As Assistências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III Das Atribuições SEÇÃO I

Dos Centros de Reabilitação

Artigo 8.º - Os Centros de Reabilitação têm por atribuição proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando a reintegração na sociedade em liberdade.

Artigo 9.º - Os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação têm as seguintes atribuições:

- I - elaborar diagnósticos dos aspectos sócio-econômicos dos presos;
- II - avaliar, psicologicamente, os presos nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;
- III - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psico-físicas e psico-sociais, a partir da avaliação inicial;
- IV - opinar sobre a designação ou o remanejamento dos presos nos pavilhões e nas unidades do Estabelecimento;
- V - opinar sobre promoções ao terceiro estágio da pena;

VI - estudar a organização de comunidades internas, com o objetivo de melhorar o comportamento grupal dos presos;

VII - incentivar o desenvolvimento da criatividade entre os presos;

VIII - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

IX - executar programas de preparação para a liberdade;

X - propiciar aos presos conhecimentos e habilidades necessárias à sua integração na comunidade;

XI - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;

XII - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;

XIII - desenvolver programas de valorização humana;

XIV - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

XV - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XVI - prestar orientação religiosa aos presos;

XVII - colaborar, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;

XVIII - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;

XIX - manter intercâmbio de informações e experiências com a Divisão de Serviço Social Penitenciário, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;

XX - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;

COMUNICADO

Já está em funcionamento a filial da
Imprensa Oficial do Estado S/A no Poupapempo/Sé à Praça do Carmo,
s/nº, com atendimento nos seguintes horários:
Segunda a Sexta - Das 7h00 às 19h00
Sábados - Das 9h00 às 15h00



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE